



ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAETÉ

CREDENCIAMENTO N.º 016/2023  
PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 180/2023  
CONTRATO N.º 327/2023

Pelo presente contrato que entre si fazem, de um lado o **MUNICIPIO DE ITAETÉ**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 13.922.620/0001-20, com sede na Rua das Algarobas, s/n, Centro, Itaeté – Ba – CEP – 46.790-000, neste ato representado através do Sr. **VICTOR CAUÊ CARDOSO QUEIROZ**, inscrito no CPF sob o nº 059.582.865-52, Ordenador de Despesa nomeado através do Decreto 158/2022 de 09 de Dezembro de 2022, doravante simplesmente **CONTRATANTE** e do outro lado, a Empresa **52196895 JOSE LENO SANTOS PEREIRA** inscrita no CNPJ sob o nº **52.196.895/0001-85**, situada na Avenida Loteamento Bom Jardim, neste ato representado pelo Sr. **JOSE LENO SANTOS PEREIRA**, CPF nº 064.952.135-81, cédula de identidade nº 15186067-09, habilitado no **Credenciamento nº 016/2023**, doravante denominada(o) apenas **CONTRATADO**, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato que se regerá pela Lei Federal 14.133/21, pelas demais condições previstas no edital do **Credenciamento nº 016/2023**, bem como mediante as cláusulas e condições a seguir ajustadas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

Constitui objeto do presente contrato a **CREDENCIAMENTO DE PESSOA JURÍDICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE SERRALHERIA PARA ATENDER AS DEMANDAS DO MUNICÍPIO DE ITAETÉ-BA.**

**CLÁUSULA SEGUNDA - DO LOCAL, PRAZO E CONDIÇÃO DE ENTREGA**

- 2.1. A Entrega do pedido deverá ser imediata após a entrega da ordem de fornecimento.
- 2.2. O produto deverá ser entregue no Almoxarifado da Prefeitura Municipal Itaeté-BA, em local informado na OF, nos termos e condições previstas neste edital.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES**

**3.1 - Constituem obrigações da CONTRATANTE:**

- 3.1.1 Receber provisoriamente o material, disponibilizando local, data e horário;
- 3.1.2. Verificar minuciosamente, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivos;
- 3.1.3. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da CONTRATADA, através de servidor especialmente designado;
- 3.1.4. Efetuar o pagamento no prazo de 15 (quinze) dias da solicitação da Secretaria.

**3.2 - Constituem obrigações da CONTRATADA:**

Rua das Algarobas, s/n, Centro, Itaeté – Ba – CEP – 46.790-000  
E-mail: [licitaitaete@gmail.com](mailto:licitaitaete@gmail.com)



ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAETÊ

---

- 3.2.1. Efetuar a entrega dos bens em perfeitas condições, no prazo e local indicados pela Administração, em estrita observância das especificações e da proposta, acompanhado da respectiva nota fiscal constando detalhadamente as indicações da marca, fabricante, modelo, tipo, procedência e prazo de garantia;
- 3.2.2. Os bens devem estar acompanhados, ainda, quando for o caso, do manual do usuário, com uma versão em português, e da relação da rede de assistência técnica autorizada;
- 3.2.3. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do produto, de acordo com os artigos 12, 13, 18 e 26, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
- 3.2.4. Este dever implica na obrigação de, a critério da Administração, substituir, reparar, corrigir, remover, ou reconstruir, às suas expensas, o produto com avarias ou defeitos;
- 3.2.5. Atender prontamente a quaisquer exigências da Administração, inerentes ao objeto da presente licitação;
- 3.2.6. Comunicar à Administração, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- 3.2.7. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 3.2.8. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência ou na minuta de contrato;
- 3.2.9. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- 3.2.10. Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato.

#### **CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR DO CONTRATO**

- 4.1. O valor do contrato total é de **R\$ 76.890,00 (setenta e seis mil oitocentos e noventa reais)**, conforme proposta de preços anexa.
- 4.1.1. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, materiais de consumo, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto contratado.

#### **CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA**

**5.1 O prazo de vigência da contratação será de 05 de Dezembro de 2023 à 05 de Dezembro de 2024, podendo ser prorrogada a critério da autoridade competente, obedecidas as condicionantes constantes no art. 107 da Lei Federal 14.133/2021.**



ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAETÊ

---

5.2 A vigência poderá ultrapassar o exercício financeiro, desde que as despesas referentes à contratação sejam integralmente empenhadas até 31 de dezembro, para fins de inscrição em restos a pagar, conforme Orientação Normativa AGU nº 39, de 13/12/2011.

#### **CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO**

6.1. O prazo para pagamento será de 30 (trinta) dias, contados a partir da data da apresentação da Nota Fiscal/Fatura pela Contratada.

6.2. Os pagamentos decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o montante de R\$ 17.600,00 (dezessete mil e seiscentos reais) deverão ser efetuados no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da data da apresentação da Nota Fiscal/Fatura.

6.3. O pagamento somente será efetuado após o “atesto”, pelo servidor competente, da Nota Fiscal/Fatura apresentada pela Contratada, acompanhada das Certidões Negativas de Débitos Previdenciários, Trabalhistas, FTGS, Fazendas Federal, Estadual e Municipal.

6.3.1. O “atesto” fica condicionado à verificação da conformidade da Nota Fiscal/Fatura apresentada pela Contratada e do regular cumprimento das obrigações assumidas e serviços efetivamente prestados.

6.4. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

6.5. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável, nos termos da Instrução Normativa nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012, da Secretaria da Receita Federal do Brasil.

6.5.1. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, instituído pelo artigo 12 da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção quanto aos impostos e contribuições abrangidos pelo referido regime, em relação às suas receitas próprias, desde que, a cada pagamento, apresente a declaração de que trata o artigo 6º da Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012.

6.6. O pagamento será efetuado por meio de Ordem Bancária de Crédito, mediante depósito em conta-corrente, na agência e estabelecimento bancário indicado pela Contratada, ou por outro meio previsto na legislação vigente.

6.7. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

6.8. A Contratante não se responsabilizará por qualquer despesa que venha a ser efetuada pela Contratada, que porventura não tenha sido acordada no contrato.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – DO REAJUSTE DO PREÇO**

7.1. Os preços contratados são fixos e irreajustáveis por ter prazo inferior a 12 meses, contudo se houver prorrogação do contrato na forma do art. 107 da Lei nº 14.133/21, poderá haver reajuste, observado o índice de correção IPC-A.

#### **CLÁUSULA OITAVA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**



ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAETÊ

---

PROJETO/ATIVIDADE: 2.007; 2.014; 2.015; 2.016; 2.010; 2.011; 2.033; 2.017; 2.013; 2.055

ELEMENTO DESPESA: 3.3.90.39.00

FONTE: 15000000; 15001001; 15400000; 16600000; 15001002; 16000000

### **CLÁUSULA NOVE - DA FISCALIZAÇÃO**

9.1. A fiscalização do presente Contrato será exercida por um representante da Administração, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato e de tudo dará ciência à Administração.

9.2. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em co-responsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 120 da Lei nº 14.133/21.

9.3. O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

### **CLÁUSULA DÉCIMA – DAS ALTERAÇÕES**

10.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do artigo 124 da Lei nº 14.133/21.

10.2. A CONTRATADA ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado da contratação.

10.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento).

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL**

11.1. São motivos para a extinção do presente Contrato, nos termos do art. 137 da Lei nº 14.133/2021:

I - Não cumprimento ou cumprimento irregular de normas editalícias ou de cláusulas contratuais, de especificações, de projetos ou de prazos;

II - Desatendimento das determinações regulares emitidas pela autoridade designada para acompanhar e fiscalizar sua execução ou por autoridade superior;

III - alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que restrinja sua capacidade de concluir o contrato;

IV - Decretação de falência ou de insolvência civil, dissolução da sociedade ou falecimento do contratado;

V - Caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do contrato;

VI - Atraso na obtenção da licença ambiental, ou impossibilidade de obtê-la, ou alteração substancial do anteprojeto que dela resultar, ainda que obtida no prazo previsto;

Rua das Algarobas, s/n, Centro, Itaeté – Ba – CEP – 46.790-000

E-mail: licitaitaete@gmail.com

VII - atraso na liberação das áreas sujeitas a desapropriação, a desocupação ou a servidão administrativa, ou impossibilidade de liberação dessas áreas;

VIII - razões de interesse público, justificadas pela autoridade máxima do órgão ou da entidade contratante;

IX - Não cumprimento das obrigações relativas à reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz.

11.2. Os casos da rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

11.3. A extinção deste Contrato poderá ser:

11.3.1. Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;

11.3.2. Consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;

11.3.3. Determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

11.4. A extinção administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

11.5. Quando a extinção ocorrer, sem que haja culpa da CONTRATADA, será esta resarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito a:

11.5.1. Pagamentos devidos pela execução do Contrato até a data da extinção.

11.6. A rescisão por descumprimento das cláusulas contratuais acarretará a execução da garantia contratual, para ressarcimento da CONTRATANTE, e dos valores das multas e indenizações a ela devidos, bem como a retenção dos créditos decorrentes do Contrato, até o limite dos prejuízos causados à CONTRATANTE, além das sanções previstas neste instrumento.

11.7. O termo de extinção contratual deverá indicar, conforme o caso:

11.7.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

11.7.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

11.7.3. Indenizações e multas.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS PENALIDADES**

12.1 - Pela inexecução total ou parcial do contrato, a Administração poderá garantida a defesa prévia, aplicar à contratada as seguintes sanções:

12.2. A Contratada que não cumprir integralmente as obrigações contratuais assumidas, garanta a prévia defesa, estará sujeitas às seguintes sanções:

12.2.1. Advertência;

12.2.2. Multa;

12.2.3. Impedimento de licitar e contratar.

12.2.3.1 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

12.3. Para os casos de multa, serão aplicados os percentuais descritos a seguir:

Rua das Algarobas, s/n, Centro, Itaetê – BA – CEP – 46.790-000

E-mail: licitaitaete@gmail.com



**ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAETÊ**

---

12.3.1. 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega das licenças contratadas, calculado sobre o valor

correspondente à parte inadimplente, até o limite de 9,9%, que corresponde a até 30 (trinta) dias de atraso;

12.3.2. 0,66% (sessenta e seis centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega das licenças, calculado, desde o primeiro dia de atraso, sobre

o valor correspondente à parte inadimplente, em caráter excepcional, e a critério do órgão contratante, quando o atraso ultrapassar 30 (trinta) dias;

12.4 - O atraso injustificado na execução do contrato, por período superior a 30 (trinta) dias, poderá ensejar a rescisão do contrato.

12.5 - As multas aplicadas, após o regular procedimento administrativo, respeitado o contraditório, serão descontadas dos créditos da contratada ou, na impossibilidade, recolhida no prazo de até 15 (quinze) dias, da data da comunicação oficial e, caso não cumprida, serão cobradas judicialmente.

12.6 - A inexecução parcial ou total do contrato poderá sujeitar a contratada à suspensão ou à declaração de sua inidoneidade para licitar ou contratar com o Município de ITAETÊ — Bahia.

12.7 - A multa por descumprimento do contrato corresponderá a 10% (dez por cento) do valor global contratado.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS CASOS OMISSOS**

13.1. Os casos omissos ou situações não explicitadas nas cláusulas deste Contrato serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 10.520, de 2002, na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor, na Lei Complementar nº 123, de 2006, e na Lei nº 14.133, de 2021, subsidiariamente.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA PUBLICAÇÃO**

14.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação do extrato deste Contrato na Imprensa Oficial, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias daquela data.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – FORO**

15.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Andaraí/BA como competente para dirimir quaisquer questões oriundas do presente Contrato.



ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAETÊ

15.2. E por estarem justos e contratados, assinam o presente, por si e seus sucessores, em 03 (TRÊS) vias iguais e rubricadas para todos os fins de direito.

Itaetê-Bahia, 05 de dezembro de 2023.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAETÊ

CNPJ 13.922.620/0001-20

Sr VICTOR CAUÊ CARDOSO QUEIROZ

CONTRATANTE

*João Leno Santos Pereira*

52196895 JOSE LENO SANTOS PEREIRA

CNPJ 52.196.895/0001-85

JOSE LENO SANTOS PEREIRA

CONTRATADA



ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAETÊ

ANEXO 1

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	QUANT	VLR UNIT	VLR TOTAL
1	SERVIÇO DE SERRALHERIA TELHADO COM TELHA TRAPÉZIO ONDULADA 0,45 OU COLONIAL (TESOURA E TERÇA COM PERFIL U 100 OU 75 MM)	M <sup>2</sup>	50	R\$200,00	R\$10.000,00
2	SERVIÇO DE SERRALHERIA GRADES TUBULAR 20 MM	M <sup>2</sup>	60	R\$100,00	R\$6.000,00
3	SERVIÇO DE SERRALHERIA GRADES TUBULAR 50 MM	M <sup>2</sup>	60	R\$200,00	R\$12.000,00
4	SERVIÇO DE SERRALHERIA CORRIMÃO TUBULAR 50 MM	M <sup>2</sup>	40	R\$150,00	R\$6.000,00
5	SERVIÇO DE SERRALHERIA PORTÃO DA CHAPA LAMBRI 20 MM	M <sup>2</sup>	40	R\$190,00	R\$7.600,00
6	SERVIÇO SERRALHERIA PORTÃO DE CHAPA RETANGULAR 20 MM	M <sup>2</sup>	40	R\$195,00	R\$7.800,00
7	SERVIÇO DE SERRALHERIA COLUNAS PARA TELHADO 15X15 COM PERFIL I ENRIJECIDO	M <sup>2</sup>	40	R\$120,00	R\$4.800,00
8	SERVIÇO DE SERRALHERIA COLUNAS PARA TELHADO 18X18 COM PERFIL I ENRIJECIDO	M <sup>2</sup>	50	R\$130,00	R\$6.500,00
9	SERVIÇO DE SERRALHERIA DE PEQUENOS REPAROS (DIVERSOS) INCLUINDO MATERIAIS	M <sup>2</sup>	200	R\$55,00	R\$11.000,00
10	SERVIÇO DE CONFECÇÃO DE TRAVES NO TUBO DE 3,4. MEDIDA 5,5X2,45 CHAPA 16 E 18	UND	20	R\$90,00	R\$1.800,00
11	PORTÃO AÇO ENTRADA 2,30X2,20 NA CHAPA LAMBRIL	UND	4	R\$180,00	R\$720,00
12	GRADIL 1,00X2,30 NO VERGALHÃO 3/8	UND	4	R\$135,00	R\$540,00
13	TELHA DE ZINCO	UND	30	R\$35,00	R\$1.050,00
14	GRADE 1,20X2,30 NO VERGALHÃO 3/8	UND	4	R\$135,00	R\$540,00
15	GRADE 1,35X2,30 NO VERGALHÃO 3/8	UND	4	R\$135,00	R\$540,00
VALOR TOTAL: Setenta e seis mil oitocentos e noventa reais					R\$76.890,00

# Extractos Contrato

Nº 327/2023

## AVISO EXTRATO DE CONTRATO

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAETÊ- BAHIA**  
**CNPJ nº 13.922.620/0001-20**  
**CREDENCIAMENTO Nº 016/2023**  
**CONTRATO Nº 327.2023**

O Secretário de Finanças, no uso de suas atribuições, torna pública a Contratação: Licitação: Processo Administrativo nº 180/2023. Modalidade: **CREDENCIAMENTO nº 016/2023**.  
**Objeto: CREDENCIAMENTO DE PESSOA JURÍDICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE SERRALHERIA PARA ATENDER AS DEMANDAS DO MUNICÍPIO DE ITAETÊ-BA.**  
Vigência: até 12 meses. Recurso Orçamentário: Projeto Atividade: 2.007; 2.014; 2.015; 2.016; 2.010; 2.011; 2.033; 2.017; 2.013; 2.055; Elemento de despesa: 3.3.90.36.00; 4.4.90.36.00. Fonte de recurso: 15000000; 15001001; 15400000; 16600000; 15001002; 16000000. Contrato Nº 327/2023. Contratado: **52196895 JOSE LENO SANTOS PEREIRA**, inscrito no CNPJ sob o nº 52.196.895/0001-85, Data: 05/12/2023. Valor global: de R\$ 76.890,00 (setenta e seis mil oitocentos e noventa reais). **VICTOR CAUÊ CARDOSO QUEIROZ - Secretário de Finanças.**

Nº 328/2023

## AVISO EXTRATO DE CONTRATO

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAETÊ- BAHIA**  
**CNPJ nº 13.922.620/0001-20**  
**CREDENCIAMENTO Nº 019/2023**  
**CONTRATO Nº 328.2023**

O Secretário de Finanças, no uso de suas atribuições, torna pública a Contratação: Licitação: Processo Administrativo nº 228/2023. Modalidade: **CREDENCIAMENTO nº 019/2023**. Objeto: **CREDENCIAMENTO DE PRESTADORES DE SERVIÇO (PEDREIROS E SERVENTES) PARA A REALIZAÇÃO DE REPAROS EM LOGRADOUROS E ESPAÇOS PÚBLICOS MUNICIPAIS DO MUNICIPIO DE ITAETÊ - BAHIA.** Vigência: até 12 meses. Recurso Orçamentário: Projeto Atividade: 2.007; 2.014; 2.015; 2.016; 2.010; 2.011; 2.033; 2.017; 2.013; Elemento de despesa: 3.3.90.36.00; 4.4.90.36.00. Fonte de recurso: 15000000; 15001001; 15400000; 15001002. Contrato Nº 328/2023. Contratado: **MURILO MARTINS OLIVEIRA**, CPF sob o nº 069.404.625-62, Data: 05/12/2023. Valor global: **R\$3.500,00 (três mil e quinhentos reais).** **VICTOR CAUÊ CARDOSO QUEIROZ - Secretário de Finanças.**

